

PLANO DE DE PARTICIPAÇÃO ACIONISTA DE TRABALHADORES DA ENGIE LINK 2024

Suplemento do País

PORTUGAL

Foi convidado a investir em ações da ENGIE S.A. através da subscrição de unidades de participação do sub-fundo Link Multiple INT 2024 (Oferta Multipla) e /ou do sub-fundo Link Classic 2024 (Oferta Classic) do FCPE LINK International no contexto do **Plano de Participação Acionista de Trabalhadores da ENGIE 2024, LINK 2024 (“LINK 2024”)**

Este documento contém informação sobre a oferta e um sumário das principais implicações fiscais relacionadas com o seu investimento.

ADVERTÊNCIA GERAL

Este documento é-lhe disponibilizado em complemento dos documentos relativos ao LINK 2024, em particular, a brochura informativa, os Termos e Condições do LINK 2024 e os Documentos de Informações Fundamentais (« IF's ») dos sub-fundos Link Multiple INT 2024 e Link Classic 2024 do FCPE Link International. Para mais detalhes poderá consultar os Regulamentos do Plano de Poupança de Grupo Internacional (Plan d'Epargne de Groupe International ou « PEGI ») da ENGIE e o Regulamento do FCPE Link International. Todos os documentos estão disponíveis no website da Oferta <https://link.engie.com/2024>.

Se não compreender o conteúdo dos documentos (em particular, a brochura informativa, os Termos e Condições do LINK 2024, os IF's, o Regulamento do FCPE Link International e este suplemento do país) relativos ao LINK 2024, a natureza do investimento em qualquer das ofertas propostas (a Oferta Classic e a Oferta Multipla), ou os riscos e benefícios comparativos associados ao LINK 2024, deverá contactar um consultor financeiro autorizado.

A participação no LINK 2024 é totalmente voluntária. A oferta LINK 2024 é feita numa base discricionária e não faz parte dos termos do seu contrato de trabalho. Designadamente, quaisquer benefícios resultantes do LINK 2024 não constituem salário para efeitos de quaisquer planos de reforma ou de outros planos de benefícios, nem para efeitos de cálculo de qualquer indemnização ou pagamento similar devido por cessação de contrato de trabalho. A sua participação no LINK 2024 não confere um direito contratual à manutenção da sua relação laboral.

Informação Local sobre a Oferta

1. Sociedade Emitente

ENGIE S.A. (Euronext Paris: ENGI-código ISIN : FR0010208488), sociedade anónima Francesa, com sede em 1 Place Samuel de Champlain, 92400 Courbevoie, França, registada no Registo Comercial e de Sociedades sob o número 542 107 651 RCS Nanterre (daqui em diante a « Sociedade »).

Está disponível informação sobre a Sociedade no seu *site* (www.engie.com) e, em particular, no documento de registo universal disponível nesse *site*

2. Informação lei de valores mobiliários

Este documento é dirigido apenas a trabalhadores elegíveis para participar no LINK 2024.

Esta Oferta constitui um investimento privado e não foi registada ou aprovada por qualquer autoridade competente. A Oferta 2024 é feita ao abrigo da isenção de publicação de prospeto prevista no Artigo 1(4)(i) e 1(5)(h) do Regulamento UE do Prospeto 2017/1129.

Este documento, juntamente com a brochura e os termos e condições que lhe são fornecidos servirão como documento informativo previsto no Artigo 1(4)(i) e 1(5)(h) do Regulamento UE do Prospeto 2017/1129.

3. Custódia

- **Oferta Multipla:** As suas ações da ENGIE serão detidas através do Link Multiple INT 2024, sub-fundo do FCPE Link International.
- **Oferta Classic:** As suas ações da ENGIE serão detidas através do Link Classic 2024, sub-fundo do FCPE Link International.

O FCPE (em francês, *Fonds Commun de Placement d'Entreprise*) é um veículo de investimento criado ao abrigo da lei Francesa que permite aos trabalhadores deterem coletivamente as ações da empresa. Os sub-fundos Link Multiple INT 2024 e Link Classic 2024 irão adquirir /subscrever as ações da ENGIE e emitir para si unidades do FCPE que correspondem ao seu investimento.

Durante o período do seu investimento, os direitos de voto associados às ações detidas pelo FCPE serão exercidos nas Assembleias Gerais pelo Conselho de Supervisão do FCPE.

4. Período de detenção e casos de saída antecipada

Em consideração dos benefícios concedidos ao abrigo do LINK 2024, o seu investimento deve ser mantido por um período de cinco anos que termina em 6 de novembro de 2029, inclusive, exceto se ocorrerem os seguintes casos de saída antecipada:

- Casamento ou união de facto;
- nascimento ou adoção de um terceiro filho (ou mais);
- divórcio ou separação quando acompanhado por uma decisão judicial especificando que a sua casa será o local de residência habitual, único ou partilhado, de pelo menos um filho;
- utilização dos montantes investidos para criação de determinado tipo de negócio por si, pelo seu cônjuge ou filhos;
- utilização dos montantes investidos para efeitos de aquisição ou ampliação de residência principal que inclua a criação de uma nova assoalhada;

- insolvência declarada judicialmente ou por uma comissão de insolvência;
- cessação do seu contrato de trabalho;
- morte do empregado ou respetivo cônjuge;
- incapacidade do empregado, respetivo cônjuge ou filho;
- Violência doméstica reconhecida por ou dando origem a procedimento legal.

Estes casos de saída antecipada são definidos pela lei Francesa e devem ser interpretados e aplicados de forma consistente com a mesma. Se aplicável, não deverá concluir que se verifica um caso de saída antecipada sem que antes tenha descrito o seu caso específico à sua entidade empregadora e tenha fornecido a documentação de suporte requerida e aquela tenha confirmado que tal caso se aplica à sua situação.

O seu pedido de saída antecipada deve ser apresentado no prazo de 6 meses após a ocorrência do caso, exceto nos casos de cessação do seu contrato de trabalho, violência doméstica, insolvência, incapacidade ou morte, casos em que o pedido pode ser feito a qualquer altura. Cada caso apenas pode ser invocado uma vez.

Os resgates antecipados só são possíveis após conclusão do LINK 2024, prevista para 7 de novembro de 2024.

5. Aviso «Pessoa dos EUA»

Você certifica que as unidades de participação do sub-fundo Link Multiple INT 2024 e /ou do sub-fundo Link Classic 2024 do FCPE LINK International não estão a ser adquiridas em benefício de, direta ou indiretamente, qualquer «Pessoa dos EUA».

6. Aviso para nacionais da Rússia/ Bielorrússia e pessoas físicas residentes na Rússia ou Bielorrússia

Ao abrigo das disposições do Regulamento (UE) nº 833/2014 e do Regulamento (UE) nº 765/2006, na redação em vigor, a oferta LINK 2024 não está aberta a nacionais da Rússia e a pessoas singulares residentes na Rússia nem a nacionais da Bielorrússia e pessoas singulares residentes na Bielorrússia, excepto (i) no caso de cidadãos Russos, se essas pessoas forem nacionais de um Estado-Membro da UE, de um país membro do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, ou possuírem um visto de residência temporário ou permanente num Estado-Membro da UE, num país membro do Espaço Económico Europeu ou na Suíça e (ii) no caso de cidadãos Bielorrussos, se essas pessoas forem nacionais de um Estado-Membro da UE ou possuírem um visto de residência temporário ou permanente num Estado-Membro da UE.

Informação Fiscal

A presente informação é um breve resumo do regime fiscal e de segurança social que lhe poderá ser aplicável caso seja residente fiscal em Portugal em qualquer momento relevante e participar no LINK 2024.

Se não for residente fiscal em Portugal, deverá consultar o seu consultor fiscal relativamente ao regime fiscal aplicável.

Este resumo só enumera algumas das consequências fiscais e em sede de segurança social que podem resultar da participação no LINK 2024 e é apenas para efeitos informativos. Por conseguinte, este resumo não deve ser entendido como opinião da sua entidade empregadora, dos seus consultores ou da ENGIE S.A., nem deve ser considerado como completo ou conclusivo.

As consequências fiscais e de segurança social abaixo enumeradas são descritas de acordo com a lei e as práticas aplicáveis em Portugal em janeiro de 2024. Tais leis e práticas podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Enquadramento fiscal da Oferta Clássica

1. Tributação no momento da participação

A. Desconto:

Os benefícios decorrentes da subscrição das unidades do Link Classic 2024 serão considerados como rendimentos do trabalho dependente tributáveis ao abrigo da Categoria A do IRS.

A base tributável será a diferença entre o Preço de Referência e o Preço de Referência - 20% (ou seja, o Desconto de 20%).

Este rendimento não será sujeito a retenção na fonte e deverá ser **declarado na sua declaração anual de IRS**, juntamente com o seu rendimento anual global, e será tributado às taxas de IRS aplicáveis, que variam entre 13,25% e 48%, dependendo do seu rendimento coletável global. É igualmente aplicável a taxa adicional de solidariedade caso o seu rendimento coletável global seja superior a 80.000 euros, sendo a mesma de 2,5% para rendimentos superiores a 80.000 euros e até 250.000 euros e de 5% para rendimentos superiores a 250.000 euros.

Este rendimento **não estará sujeito a contribuições para a segurança social.**

B. Contribuição Equivalente (Ações Gratuitas entregues diretamente no FPCE)

A entrega de Ações Gratuitas qualifica-se como **rendimento do trabalho dependente** (Categoria A) em espécie que será sujeito a IRS às taxas progressivas que variam entre 13,25% e 48%, a que acresce a taxa adicional de solidariedade de 2,5% (sobre o rendimento coletável entre 80.000 e 250.000 euros) ou de 5% (sobre o rendimento coletável superior a 250.000 euros).

O imposto será calculado sobre o valor de mercado das Ações Gratuitas no momento da entrega.

Este rendimento não será sujeito a retenção na fonte e deverá ser declarado na sua **declaração anual de IRS**.

Não serão aplicáveis **contribuições para segurança social**.

2. **Tributação durante o período de bloqueio de 5 anos**

A. **Tributação dos dividendos em França**

Não sujeitos a tributação.

B. **Tributação dos dividendos em Portugal**

Os dividendos atribuídos pela ENGIE S.A. serão automaticamente reinvestidos no sub-fundo Link Classic 2024 e **não serão sujeitos a tributação**, uma vez que estes dividendos não serão recebidos por si.

3. **Resgate das suas unidades de participação após o período de bloqueio de 5 anos (ou em caso de saída antecipada)**

As **mais-valias** obtidas no resgate das unidades do Link Classic 2024 (incluindo as unidades que representam as Ações Gratuitas) serão sujeitas a IRS (categoria G-mais-valias) à taxa especial de 28%¹. A base tributável será a diferença entre o valor recebido pelo resgate e o valor de mercado das unidades à data da subscrição².

Em caso de resgate antecipado das unidades de participação se (i) **o resgate ocorrer no prazo de 365 dias após a subscrição** das unidades de participação, e se (ii) **o seu rendimento coletável** (incluindo as mais-valias) **for igual ou superior a 81.199 euros, será obrigatório o englobamento das mais-valias**, ou seja, não será aplicável a taxa fixa de 28% sendo as mais-valias tributadas às taxas gerais progressivas que variam entre 13,25% e 48%.

Estas mais-valias não estão sujeitas a retenção na fonte e devem ser **declaradas na sua declaração anual de IRS**.

Estas mais-valias **não estão sujeitas a contribuições para a segurança social**.

4. **Obrigações declarativas**

Todos os rendimentos obtidos devem ser declarados na sua declaração de **IRS**, para pagamento do imposto correspondente.

Deverá apresentar a sua declaração anual de IRS de 1 de abril a 30 de junho do ano seguinte àquele a que o rendimento respeita.

É ainda obrigado a declarar quaisquer contas, incluindo de títulos, detidas em bancos não-residentes.

¹ Esta taxa é aplicável ao saldo positivo anual entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

² Pode optar por incluir este rendimento no seu rendimento global (opção de englobamento), caso em que será tributado às taxas de imposto progressivas gerais que variam entre 13,25% e 48%, a que acresce a taxa adicional de solidariedade de 2,5% (sobre o rendimento coletável entre 80.000 e 250.000 euros) ou 5% (sobre o rendimento coletável superior a 250.000 euros).

Enquadramento fiscal da Oferta Múltipla

1. Tributação no momento da participação

Desconto: Os benefícios decorrentes da subscrição das unidades do Link Multiple INT 2024 serão considerados como rendimentos do trabalho dependente tributáveis ao abrigo da Categoria A do IRS.

A base tributável será a diferença entre o Preço de Referência e o Preço de Referência - 20% (ou seja, o Desconto de 20%). Só haverá tributação sobre o desconto relativo às unidades adquiridas com o seu pagamento pessoal.

Este rendimento não será sujeito a retenção na fonte e deverá ser **declarado na sua declaração anual de IRS**, juntamente com o seu rendimento anual global, e será tributado às taxas de IRS progressivas aplicáveis, que variam entre 13,25% e 48%, dependendo do seu rendimento coletável global. É igualmente aplicável a taxa adicional de solidariedade caso o rendimento coletável global seja superior a 80.000 euros, sendo a mesma de 2,5% para rendimentos superiores a 80.000 euros e até 250.000 euros e de 5% para rendimentos superiores a 250.000 euros.

Este rendimento **não estará sujeito a contribuições para a segurança social**.

2. Tributação durante o período de bloqueio de 5 anos

A. Tributação dos dividendos em França

Não sujeitos a tributação.

B. Tributação dos dividendos em Portugal

A detenção de unidades do Link Multiple INT 2024 ao abrigo da Oferta Múltipla não dá origem a imposto ou contribuições para a segurança social, uma vez que os dividendos recebidos pelo FCPE Link Multiple INT 2024 serão pagos pelo FCPE Link Multiple INT 2024 ao banco ao abrigo do contrato de swap.

3. Tributação no final do período de bloqueio de 5 anos (ou em caso de saída antecipada)

No vencimento, poderá resgatar as suas unidades do FCPE e receber o pagamento em dinheiro ou transferir os seus ativos para outro FCPE (ou subfundo) que investe em Ações da ENGIE.

A. Resgate das suas unidades do FCPE recebendo pagamento em dinheiro, no vencimento (ou em caso de saída antecipada)

As **mais-valias** obtidas no resgate das unidades do Link Multiple INT 2024 serão sujeitas a IRS (categoria G – mais-valias) à taxa especial de 28%³. A base tributável será a diferença entre o montante recebido pelo resgate das unidades e o valor de mercado das unidades à data da subscrição⁴.

Em caso de resgate antecipado das unidades de participação se (i) o **resgate ocorrer no prazo de 365 dias** após a subscrição das unidades de participação, e se (ii) o seu **rendimento coletável (incluindo as mais-valias) for igual ou superior a 81.199 euros**, será **obrigatório o**

³ Esta taxa é aplicável ao saldo positivo anual entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros.

⁴ Pode optar por incluir este rendimento no seu rendimento global (opção de englobamento), caso em que será tributado às taxas de imposto progressivas gerais que variam entre 13,25% e 48%, a que acresce a taxa adicional de solidariedade de 2,5% (sobre o rendimento tributável entre 80.000 e 250.000 euros) ou 5% (sobre o rendimento tributável superior a 250.000 euros).

englobamento das mais-valias, ou seja, não será aplicável a taxa fixa de 28% sendo as mais-valias tributadas às taxas gerais progressivas que variam entre 13,25% e 48%.

Estas mais-valias não estão sujeitas a retenção na fonte e devem ser declaradas na sua declaração anual de IRS.

Estas mais-valias não estão sujeitas a contribuições para a segurança social.

B. Transferência dos seus ativos para outro FCPE que investe em ações da ENGIE, no vencimento

Se os seus ativos forem transferidos para outro FCPE, receberá em troca unidades de participação deste novo FCPE em valor correspondente ao valor de liquidação das suas unidades do FCPE Link Multiple INT 2024.

A mais-valia realizada aquando da transferência será sujeita a IRS (categoria G do IRS - ver acima). A mais-valia será a diferença entre (i) o valor de liquidação das suas unidades do FCPE Link Multiple INT 2024 e (ii) o valor de mercado destas unidades do FCPE Link Multiple INT 2024 à data da subscrição.

Os dividendos recebidos pelo novo FCPE, serão reinvestidos neste FCPE e, por conseguinte, **não serão sujeitos a tributação**.

Quando resgatar as unidades de participação no novo FCPE, **as mais-valias obtidas serão sujeitas a IRS** (categoria G). A mais-valia será a diferença entre (i) o montante recebido pelo resgate e (ii) o valor de aquisição das suas unidades no novo FCPE.

4. Obrigações declarativas

Todos os rendimentos obtidos devem ser declarados na sua declaração anual de IRS, para pagamento do imposto correspondente.

Deverá apresentar a sua declaração de imposto anual de 1 de abril a 30 de junho do ano seguinte àquele a que o rendimento respeita.

É ainda obrigado a declarar quaisquer contas, incluindo de títulos, detidas em bancos não-residentes.